



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 114 / 2026

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei (URGENTÍSSIMO)

Referência: Política e Programa de proteção, controle e manejo de animais (cães e gatos)

Data: 15/09/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex^a o Projeto de Lei anexo, para apreciação e votação por essa Augusta Casa de Leis, conforme a saber:

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026: “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Identificação e Manejo Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos no Município de Curral de Dentro/MG, institui o Programa Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos, e dá outras providências”.

Tendo em vista a extrema necessidade, solicito o vosso valioso empenho para apreciação do referido em caráter de urgência, conforme art. 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG.

Atenciosamente,

Adaildo Rocha Moreira
Prefeito Municipal

EXM^a SR.

DANIEL XAVIER DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CURRAL DE DENTRO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a **Política Municipal de Proteção, Identificação e Manejo Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos**, bem como o **Programa Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos** no Município de Curral de Dentro/MG.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de enfrentar, de forma estruturada e permanente, os problemas decorrentes da reprodução descontrolada, do abandono e dos maus tratos de cães e gatos, que acarretam impactos relevantes na saúde pública, no meio ambiente e na convivência urbana. Animais em situação de rua estão sujeitos a sofrimento, acidentes e doenças, além de contribuírem para a disseminação de zoonoses, como a leishmaniose visceral, que representa risco direto à população.

O Projeto de Lei, em questão, observa as diretrizes da Constituição Federal, da legislação federal e estadual aplicável, e estabelece princípios como o respeito à vida, a guarda responsável, a prevenção de maus tratos, a adoção responsável e o manejo ético e humanitário. Entre as medidas propostas, destacam-se:

- **Esterilização cirúrgica** periódica como instrumento prioritário de controle populacional;
- **Identificação eletrônica** e cadastramento dos animais e seus responsáveis;
- **Campanhas educativas** regulares sobre guarda responsável e prevenção do abandono;
- **Adoção responsável**, com prioridade para animais abandonados e comunitários;
- **Fiscalização** da criação e comercialização de cães e gatos;
- **Parcerias** com organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal.

Além disso, o projeto estabelece **metas quantitativas iniciais de esterilização e identificação**, mecanismos de monitoramento e prestação de contas, e prevê a inclusão das ações nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, garantindo transparência e responsabilidade fiscal.

Avenida João Alves Gomes, 44 – Centro. Telefone: (38) 3845-9419



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



A justificativa central da proposta reside na necessidade de **reduzir a superpopulação animal, prevenir o abandono e os maus-tratos, e proteger a saúde coletiva**, adotando práticas reconhecidas como eficazes e sustentáveis. Trata-se de medida que fortalece a atuação integrada entre poder público e sociedade civil, reafirmando o compromisso do Município de Curral de Dentro com o bem estar animal, a saúde pública e a proteção ambiental.

Diante da relevância e da urgência da matéria, especialmente em razão dos riscos sanitários e sociais decorrentes da ausência de políticas públicas estruturadas para o manejo populacional de cães e gatos, **requer-se a tramitação em regime de urgência e a aprovação célere deste Projeto de Lei**, para que o Município possa implementar imediatamente as ações previstas e garantir benefícios concretos à comunidade e ao meio ambiente.

Curral de Dentro/MG, 15 de setembro de 2026.

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE DENTRO
Juntos construindo uma nova História!
ADM. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Identificação e Manejo Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos no Município de Curral de Dentro/MG, institui o Programa Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Curral de Dentro/MG, a Política Municipal de Proteção, Identificação e Manejo Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos, destinado à proteção e ao bem estar animal, à prevenção de zoonoses, à promoção da saúde pública, ao controle reprodutivo e à redução da população de animais em situação de abandono ou de risco.

Art. 2º - A Política Municipal de que trata esta Lei observará, especialmente:

- I – a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII;
- II – a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no que couber;
- III – a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;
- IV – a Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, e suas alterações;
- V – a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- VI – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à proteção, saúde, bem-estar e manejo de cães e gatos.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal:

- I – o respeito à vida e ao bem-estar dos animais;
- II – a prevenção e o combate aos maus-tratos e ao abandono;
- III – a guarda responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- IV – a esterilização cirúrgica como instrumento de controle reprodutivo;
- V – a identificação dos animais;
- VI – a prevenção de zoonoses;
- VII – a educação da população;
- VIII – a adoção responsável;
- IX – o manejo ético e humanitário dos animais;
- X – a atuação integrada entre os órgãos municipais, entidades de proteção animal, profissionais habilitados, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidade;
- XI – a promoção da saúde pública e da proteção ambiental.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – animal doméstico: cão ou gato que conviva com seres humanos em ambiente doméstico ou urbano;
- II – animal domiciliado: aquele que possui responsável identificado e que se encontra sob guarda, cuidados e supervisão de pessoa física ou jurídica;
- III – animal abandonado: aquele que se encontra em logradouro público ou local inadequado, sem responsável identificado ou sem assistência necessária à sua sobrevivência e bem-estar;
- IV – animal comunitário: aquele que estabelece vínculo de convivência e dependência de determinada comunidade, embora não possua responsável individualizado;
- V – guarda responsável: conjunto de deveres atribuídos ao responsável pelo animal, incluindo alimentação adequada, abrigo, higiene, vacinação, controle reprodutivo, assistência veterinária, identificação e prevenção de situações de abandono, maus-tratos ou risco;
- VI – manejo populacional: conjunto de ações destinadas à proteção, identificação, esterilização, vacinação, assistência, adoção, educação e controle reprodutivo de cães e gatos;
- VII – esterilização cirúrgica: procedimento realizado por médico-veterinário regularmente habilitado, destinado à interrupção permanente da capacidade reprodutiva do animal;
- VIII – microchipagem: implantação de dispositivo eletrônico subcutâneo destinado à identificação individual do animal;
- IX – protetor ou cuidador de animais: pessoa física ou organização da sociedade civil que, de forma habitual e não remunerada, presta cuidados, alimentação, acolhimento ou intermediação de adoção de animais, especialmente animais comunitários;
- X – tutor ou responsável: pessoa física ou jurídica que mantenha o animal sob sua guarda ou que assuma responsabilidade por sua manutenção e bem-estar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal:

- I – reduzir progressivamente a reprodução descontrolada de cães e gatos;
- II – prevenir o abandono e os maus-tratos;
- III – promover a esterilização cirúrgica de cães e gatos
- IV – ampliar a identificação dos animais existentes no Município;
- V – promover campanhas permanentes de educação e conscientização;
- VI – estimular a adoção responsável;
- VII – proteger animais abandonados e comunitários;
- VIII – prevenir e controlar zoonoses;
- IX – estabelecer mecanismos de fiscalização da criação e comercialização de cães e gatos;
- X – promover a participação da sociedade civil nas ações de proteção e manejo populacional;
- XI – produzir e manter informações que permitam o planejamento das políticas públicas relacionadas à população animal.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 6º - Fica instituído o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos, destinado à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - O Programa Municipal será executado pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelas áreas de saúde, meio ambiente, vigilância sanitária e/ou proteção animal, conforme organização administrativa do Município.

Art. 8º - O Programa Municipal compreenderá, no mínimo:

- I – esterilização cirúrgica de cães e gatos;
- II – identificação eletrônica dos animais;
- III – campanhas educativas;
- IV – vacinação e ações de prevenção de zoonoses, observadas as competências do Sistema Único de Saúde;
- V – proteção e atendimento de animais abandonados e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- VI – ações de adoção responsável;
- VII – fiscalização da criação e comercialização de cães e gatos;
- VIII – cadastramento de animais, tutores, protetores e estabelecimentos relacionados à atividade;
- IX – elaboração e execução do Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE MANEJO POPULACIONAL

Art. 9º - O Poder Executivo elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Manejo Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos, que deverá estabelecer metas, indicadores, ações, responsáveis e cronograma de execução.

§ 1º - O Plano Municipal deverá considerar, sempre que disponíveis, dados provenientes de campanhas de vacinação antirrábica, registros municipais, cadastros de animais, informações de estabelecimentos veterinários e demais fontes oficiais ou tecnicamente confiáveis.

§ 2º - O Plano deverá ser revisto periodicamente, especialmente quando realizado censo ou levantamento populacional de cães e gatos no Município.

§ 3º - A revisão do Plano poderá alterar as metas quantitativas de esterilização e identificação, desde que fundamentada em dados técnicos atualizados e observadas as disposições da legislação federal e estadual.

CAPÍTULO V

DA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Art. 10 - O Município promoverá a esterilização cirúrgica de cães e gatos como instrumento prioritário de manejo populacional, observados critérios técnicos, sanitários e de bem-estar animal.

Art. 11 - As esterilizações serão realizadas exclusivamente por médico-veterinário legalmente habilitado, mediante procedimentos adequados e com utilização de técnica que assegure a segurança e o menor sofrimento possível ao animal.

Art. 12 - As ações de esterilização poderão ser realizadas:

- I – diretamente pelo Município, quando houver estrutura e profissionais habilitados;
- II – mediante contratação de serviços especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- III – mediante convênios ou instrumentos de parceria com instituições públicas;
- IV – mediante parcerias com organizações da sociedade civil;
- V – por meio de clínicas e estabelecimentos médico-veterinários regularmente habilitados;
- VI – por unidades móveis de esterilização devidamente autorizadas.

Art. 13 - As ações de esterilização deverão ocorrer, preferencialmente, em mutirões ou campanhas periódicas, com intervalo máximo de quatro meses entre as ações ordinárias, sem prejuízo da realização de atendimentos extraordinários quando identificada situação de superpopulação, emergência sanitária ou outra circunstância que justifique atuação imediata.

Art. 14 - Na execução do Programa Municipal serão priorizados:

- I – animais abandonados;
- II – animais comunitários;
- III – animais indicados por protetores e cuidadores cadastrados;
- IV – animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- V – animais pertencentes a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VI – animais cuja esterilização seja recomendada em razão de situação de superpopulação ou risco epidemiológico;
- VII – outros casos definidos no Plano Municipal de Manejo Populacional.

Art. 15 - Constituem metas mínimas iniciais de esterilização, consideradas as estimativas populacionais utilizadas no Termo de Compromisso Positivo firmado pelo Município:

- I – no primeiro ano de execução: 79 cães e 07 gatos;
- II – no segundo ano: 158 cães e 15 gatos;
- III – no terceiro ano: 236 cães e 22 gatos;
- IV – a partir do quarto ano: 315 cães e 29 gatos por ano, ou quantitativo superior estabelecido no Plano Municipal de Manejo Populacional.

§ 1º - As metas previstas neste artigo constituem referência mínima inicial e poderão ser ampliadas pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária, capacidade operacional e dados epidemiológicos e populacionais.

§ 2º - Realizado censo ou levantamento populacional tecnicamente adequado, as metas poderão ser reavaliadas com fundamento nos dados obtidos.

§ 3º - A alteração das metas deverá ser formalizada no Plano Municipal de Manejo Populacional e acompanhada de justificativa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 16 - É vedada a utilização de métodos de controle populacional que impliquem crueldade, sofrimento desnecessário, abuso ou maus tratos aos animais.

Art. 17 - O procedimento de esterilização deverá ser acompanhado dos cuidados pré-operatórios e pós-operatórios necessários, na forma estabelecida pelo médico-veterinário responsável.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO E DO CADASTRO DOS ANIMAIS

Art. 18 - O Município promoverá a identificação individual de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 19 - Constitui meta inicial do Programa Municipal, identificar, no mínimo, 10% da população estimada de cães e gatos a cada ano, sem prejuízo da ampliação progressiva dessa cobertura.

Art. 20 - O cadastro do animal deverá conter, sempre que disponíveis:

- I – número de identificação eletrônica;
- II – espécie;
- III – nome do animal;
- IV – sexo;
- V – idade ou data aproximada de nascimento;
- VI – características físicas;
- VII – informações sobre vacinação;
- VIII – informações sobre esterilização;
- IX – dados de saúde relevantes;
- X – identificação e contato do responsável;
- XI – demais informações necessárias à gestão da política pública.

Art. 21 - O Município deverá adotar providências para integração ou alimentação dos sistemas estaduais de identificação de animais domésticos, quando disponibilizados pelo Estado, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de identificação e cadastramento dos animais vinculados a programas públicos, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil, protetores e cuidadores cadastrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO HUMANITÁRIA E DA GUARDA RESPONSÁVEL

Art. 23 - O Município promoverá campanhas educativas de conscientização sobre proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos.

Art. 24 - As campanhas educativas serão realizadas, no mínimo, quadrimestralmente, e deverão abordar, entre outros temas:

- I – guarda responsável;
- II – prevenção do abandono;
- III – prevenção e combate aos maus-tratos;
- IV – importância da esterilização cirúrgica;
- V – vacinação e desverminação;
- VI – prevenção de zoonoses, inclusive leishmaniose visceral;
- VII – identificação dos animais;
- VIII – adoção responsável;
- IX – cuidados básicos de saúde e bem-estar;
- X – deveres dos tutores e responsáveis;
- XI – canais públicos para denúncia de maus-tratos;
- XII – demais temas relacionados à saúde pública, proteção animal e convivência responsável no espaço urbano.

Art. 25 - As campanhas poderão ser realizadas por meio de:

- I – escolas e unidades públicas;
- II – redes sociais e sítios eletrônicos oficiais;
- III – rádio e outros meios de comunicação;
- IV – materiais educativos;
- V – palestras e eventos comunitários;
- VI – campanhas de vacinação e esterilização;
- VII – parcerias com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS E COMUNITÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 26 - O Município promoverá ações destinadas à proteção e ao bem-estar de animais abandonados e comunitários, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 27 As ações de proteção poderão compreender:

- I – identificação;
- II – esterilização;
- III – vacinação;
- IV – atendimento veterinário, quando necessário e possível;
- V – encaminhamento para adoção;
- VI – acolhimento temporário em situações justificadas;
- VII – retorno responsável ao local de origem, quando tecnicamente adequado;
- VIII – ações educativas junto à comunidade;
- IX – cadastramento de animais comunitários e de seus cuidadores.

Art. 28 - O Município poderá estabelecer cadastro de protetores e cuidadores de animais, pessoas físicas ou organizações da sociedade civil, para fins de participação e priorização nas políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 29 - O Município poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal para execução de ações de manejo, atendimento, esterilização, identificação, vacinação, acolhimento e adoção.

Art. 30 - O fornecimento de água e alimento a animais em situação de rua ou comunitários, realizado de forma adequada e sem prejuízo da higiene, segurança, mobilidade urbana e saúde pública, observará a legislação estadual vigente.

CAPÍTULO IX

DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Art. 31 - O Município promoverá e incentivará a adoção responsável de cães e gatos, priorizando animais abandonados, recolhidos ou disponíveis para adoção.

Art. 32 - A adoção deverá ser precedida, sempre que possível, de orientação ao adotante quanto aos deveres relacionados à guarda responsável.

Art. 33 - Os animais disponibilizados para adoção pelos programas municipais deverão, sempre que tecnicamente possível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- I – ser identificados;
- II – ser avaliados quanto às condições de saúde;
- III – receber vacinação adequada à idade e às condições clínicas;
- IV – ser esterilizados, ressalvadas contra indicações médico-veterinárias;
- V – receber orientação sobre cuidados básicos.

Art. 34 - O Município poderá promover feiras, campanhas e plataformas de divulgação destinadas à adoção responsável.

CAPÍTULO X

DA CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Art. 35 - A criação de cães e gatos para fins de reprodução e a comercialização de animais domésticos dependerão de licença do Poder Público Municipal, sem prejuízo das demais licenças e autorizações exigidas pela legislação federal e estadual.

Art. 36 - O Município regulamentará os procedimentos para concessão, renovação, suspensão e cancelamento da licença prevista no artigo anterior.

Art. 37 - Os estabelecimentos e criadores licenciados deverão observar as normas de:

- I – higiene e limpeza;
- II – bem-estar animal;
- III – manejo adequado;
- IV – prevenção de zoonoses;
- V – vacinação e cuidados veterinários;
- VI – identificação dos animais;
- VII – manutenção de registros;
- VIII – destinação responsável dos animais.

Art. 38 - Os estabelecimentos que comercializem cães e gatos deverão observar, no que couber, a legislação estadual relativa à divulgação e incentivo à adoção responsável.

CAPÍTULO XI

DO RECOLHIMENTO E MANEJO DOS ANIMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 39 - O recolhimento de cães e gatos pelo Poder Público, quando necessário, deverá observar procedimentos de manejo, transporte e guarda que assegurem o bem-estar e reduzam o estresse do animal.

Art. 40 - O recolhimento somente será realizado nas hipóteses previstas em lei e mediante critérios técnicos que considerem, entre outros:

- I – risco à saúde pública;
- II – situação de abandono;
- III – sofrimento ou maus tratos;
- IV – risco à integridade física do animal ou de pessoas;
- V – necessidade de atendimento veterinário;
- VI – outras situações previstas na legislação aplicável.

Art. 41 - Sempre que possível, será averiguada a existência de responsável pelo animal recolhido.

§ 1º - Identificado o responsável, este será comunicado para adoção das providências cabíveis, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação.

§ 2º - O animal não reclamado poderá ser encaminhado para esterilização, identificação e posterior adoção, observadas as condições clínicas e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 42 - Poder Executivo poderá estimular a participação de:

- I – organizações da sociedade civil;
- II – associações e entidades de proteção animal;
- III – protetores e cuidadores;
- IV – médicos-veterinários;
- V – instituições de ensino;
- VI – estabelecimentos veterinários;
- VII – empresas e entidades privadas;
- VIII – demais instituições interessadas.

Art. 43 - A participação da sociedade civil poderá ocorrer por meio de:

- I – parcerias;
- II – campanhas educativas;
- III – programas de adoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- IV – apoio a mutirões de esterilização;
- V – identificação e acompanhamento de animais comunitários;
- VI – ações de educação humanitária;
- VII – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 44 - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos públicos responsáveis pela proteção animal, saúde pública e meio ambiente.

Art. 45 - Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- I – criar ou comercializar cães e gatos sem a licença municipal exigida;
- II – descumprir condições estabelecidas na licença municipal;
- III – praticar atos de maus-tratos ou manter animais em condições incompatíveis com seu bem estar;
- IV – abandonar animais;
- V – impedir ou dificultar injustificadamente a fiscalização;
- VI – descumprir determinações administrativas previstas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 46 - As infrações administrativas serão apuradas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47 - Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, reincidência e demais circunstâncias previstas em regulamento:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão ou recolhimento do animal, quando cabível;
- IV – suspensão da licença;
- V – cassação da licença;
- VI – interdição do estabelecimento, nos casos previstos em lei.

Art. 48 - A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei não prejudica a adoção das medidas civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 - O Poder Executivo manterá registros das ações realizadas no âmbito do Programa Municipal, contendo, no mínimo:

- I – número de animais esterilizados;
- II – número de animais identificados;
- III – número de animais vacinados no âmbito das ações municipais;
- IV – número de animais encaminhados para adoção;
- V – número de animais comunitários cadastrados;
- VI – campanhas educativas realizadas;
- VII – ações de fiscalização realizadas;
- VIII – recursos públicos empregados;
- IX – demais indicadores definidos no Plano Municipal de Manejo Populacional.

Art. 50 - O Município elaborará relatório semestral de execução do Programa Municipal durante os dois primeiros anos de vigência desta Lei, sem prejuízo da continuidade do monitoramento posteriormente.

Parágrafo único. Os relatórios poderão ser encaminhados aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive ao Ministério Público, quando solicitados.

CAPÍTULO XV

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 51 - O Poder Executivo incluirá nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal as ações necessárias à implementação da Política Municipal de Proteção, Identificação e Manejo Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos.

§ 1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º - Poderão ser utilizados recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias municipais;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – convênios e instrumentos congêneres;
- IV – emendas parlamentares;
- V – termos de parceria e colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



VI – doações;

VII – outras fontes legalmente admitidas.

§ 3º - A execução das ações observará as normas de responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário e legislação aplicável às contratações públicas.

CAPÍTULO XVI

DAS PARCERIAS E DA CAPACITAÇÃO

Art. 52 - O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, contratos e outros instrumentos juridicamente adequados para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá promover a capacitação periódica dos agentes públicos envolvidos na execução da Política Municipal.

Parágrafo único - Poderão participar das capacitações representantes de organizações da sociedade civil, protetores, cuidadores, médicos-veterinários e demais parceiros envolvidos nas ações.

CAPÍTULO XVII

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 54 - O Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto, especialmente quanto:

- I – ao funcionamento do Programa Municipal;
- II – aos critérios de seleção e priorização dos animais;
- III – aos procedimentos de esterilização;
- IV – ao cadastro de animais;
- V – ao cadastro de protetores e cuidadores;
- VI – aos procedimentos de identificação eletrônica;
- VII – às regras para concessão das licenças de criação e comercialização;
- VIII – aos procedimentos de fiscalização;
- IX – às sanções administrativas e respectivos valores, observados os limites legais;
- X – aos indicadores e mecanismos de monitoramento;
- XI – às demais providências necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO XVIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55
CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - A implementação desta Lei deverá observar, em todos os seus atos, as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis às informações relativas aos animais e seus responsáveis.

Art. 56 - O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante regulamento, mecanismos de integração entre os órgãos municipais responsáveis pela saúde, vigilância sanitária, meio ambiente, educação, assistência social e demais áreas relacionadas à execução da Política Municipal.

Art. 57 - As metas estabelecidas nesta Lei deverão ser consideradas na elaboração e revisão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme o período de vigência de cada instrumento.

Art. 58 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sempre que solicitado, informações sobre a execução da Política Municipal de Proteção, Identificação e Manejo Populacional Ético e Humanitário de Cães e Gatos.

Art. 59 - Esta Lei não exclui a aplicação das normas federais e estaduais relativas à proteção animal, saúde pública, vigilância sanitária, meio ambiente, responsabilidade civil e criminal.

Art. 60 - Revogam-se as disposições municipais em contrário.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Dentro/MG, 15 de setembro de 2026.

ADAILDO ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal